

PARECER AJ/PFA/MFA Nº 110/2018

PROCESSO Nº 00300.2017.020.01

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ÓRGÃOS(S) PARTICIPANTE(S): Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Análise da minuta de edital de licitação nº 001/2018, modalidade pregão presencial e minuta de ata de registro de preço e contrato. A Assessoria Jurídica se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 10.520, de 17/jul./2002; da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993; da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006; do Decreto Municipal nº 89, de 4/dez./2017 e da Portaria SMAF/PMFA nº 209, de 12/dez./2017, na implantação do sistema de registro de preços, para aquisições de bens que se caracterizam pela necessidade de contratações frequentes.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inc. VI, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento para registro formal de preços relativos à aquisição de combustíveis e derivados do petróleo para abastecimento da frota oficial e máquinas e gás liquefeito, para contratações futuras,

realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão presencial, em que as empresas disponibilizarão os bens a preços e prazos registrados em ata específica em que a aquisição ou contratação será feita quando melhor convier ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes que integram a ata.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Planilha de levantamento contendo a relação de itens que os órgãos interessados desejam que tenham seus preços registrados, enviando para o órgão gerenciador já com o quantitativo de todas as suas unidades consumidoras consolidadas.

b) Planilha consolidada contendo a relação dos itens que compõem o termo de referência e, que constam no edital de registro de preços, elaborada pelo órgão gerenciador, a partir das propostas enviadas pelos órgãos interessados nas planilhas de levantamento.

c) Termo de referência em que os órgãos participantes, concordam, aprovam, autorizam, declaram conhecimento e efetivam a sua participação no registro de preço, selecionando na planilha consolidada que acompanha o termo de referência, os itens que desejam contratar futuramente e os respectivos quantitativos, com variáveis de unidade de aquisição, localidade, periodicidade e quantidade

d) Portaria nº 2, de 3/jan./2018 que designa o pregoeiro e membros da equipe de apoio;

h) Minuta do edital de licitação nº 001/2018, modalidade pregão presencial, da ata de registro de preços e do contrato.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Analisada a minuta do edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520, de 17/jul./2002; da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993; da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006 e do Decreto nº 89, de 4/dez./2017 e da Portaria SMAF/PMFA nº 209, de 12/dez./2017 que regulamentam o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993 no âmbito do Município, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta do edital de licitação nº 001/2018 se encontra apta para ser executada.

III - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

3.1. A minuta da ata de registro de preços encontra-se conforme as disposições contidas na minuta do edital convocatório e a minuta contratual atende o art. 62 da lei de licitações.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do edital de licitação nº 001/2018 atende ao disposto nos arts. 15 e 40 da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993; da Lei nº 10.520, de 17/jul./2002; da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006; do Decreto nº 89, de 4/dez./2017 e da Portaria SMAF/PMFA nº 209, de 12/dez./2017 que regulamentam o sistema de registro de preços no âmbito municipal, uma vez que os objetos de aquisições se enquadram nas hipóteses em que o Registro de Preços deverá ser adotado preferencialmente: *“quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”*. A minuta da ata de registro de preços encontra-se em conformidade com as disposições contidas na minuta do edital convocatório e o contrato atende ao disposto no art. 62 da lei de licitações.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos ao pregoeiro, em prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Floresta do Araguaia/PA, em 8 de janeiro de 2018

Ivo Pinto de Souza Junior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 5939